



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO n° 68, de 11 de novembro de 2005

DOU n° 227, Seção 1, pág. 97, 28/NOV/05

(Revoga a Resolução n° 053/04, de 13/AGO/04)

DOU n° 166, seção 1, pág. 89, de 27/AGO/04 - Retificada no DOU n° 181, seção 1, pág. 86, de 20/SET/04

(Alterada pela Resolução n.° 079/08, de 15/FEV/08)

DOU n° 42, Seção 1, pág. 81, de 03/MAR/08

Regulamenta as substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 166, I, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o processo 08190.076420/05-67 e de acordo com as deliberações na 121ª Sessão Ordinária, de 11 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1° As substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizam-se nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça somente serão substituídos por Promotores de Justiça, e estes, por Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 2° Nos afastamentos por até cinco dias úteis não haverá substituição, caso em que os atos urgentes de seu ofício serão realizados pelos demais membros lotados na mesma unidade administrativa e mesma área de atuação, de forma equitativa.

Art. 3° Nos afastamentos por período superior a cinco dias úteis e até trinta dias, havendo disponibilidade, poderá ser designado substituto que assumirá o exercício pleno do ofício.

§ 1° Não sendo possível designar substituto, os feitos, audiências ou sessões, serão redistribuídos entre todos os demais membros da área de atuação, na respectiva unidade administrativa, de forma equitativa. **(NR - Resolução n° 79/08, de 15/FEV/08).**

§ 2° Não haverá distribuição de feitos ao membro no último dia útil que anteceder o início de seu afastamento em virtude de

férias, licença-prêmio ou por qualquer afastamento autorizado ou determinado pela autoridade competente, assumindo o respectivo membro substituto a responsabilidade pelos feitos encaminhados à unidade neste período, adotando-se o mesmo critério por ocasião do fim da substituição, para fins de compensação de trabalho entre o membro substituto e o membro substituído. (NR - Resolução nº 79/08, de 15/FEV/08).

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso não seja designado membro substituto pela Administração, aplica-se o disposto no § 1º. (NR - Resolução nº 79/08, de 15/FEV/08).

Art. 4º Nos afastamentos por período superior a trinta dias, bem como nos casos de vacância, será designado substituto, que assumirá o exercício pleno do ofício, por um período de um ano, contando do dia em que iniciar a substituição, se antes não cessar o afastamento ou a vacância.

§ 1º Para concorrer ao aviso de substituição, o candidato deverá comprovar a regularidade do serviço, aplicando-se à hipótese o disposto no §1º do art. 5º, da Resolução nº 52/04 do Conselho Superior.

§ 2º Sempre que possível, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo aos Promotores de Justiça Adjuntos.

§ 3º O afastamento do substituto por mais de trinta dias, no semestre, implica em fim da substituição.

§ 4º Não haverá recondução sem novo concurso.

§ 5º Nas substituições de Procurador de Justiça, será observada a lista previamente aprovada pelo Conselho Superior, que atenderá à conveniência do serviço.

Art. 5º Constatando, ainda que informalmente, a iminência do afastamento, a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça publicará aviso, por meio eletrônico, no qual constará o período previsto para a substituição e o dia e hora exatos em que se encerrará o prazo para eventuais requerimentos.

Art. 6º Para os efeitos dessa Resolução são considerados afastamentos:

I - a falta ao serviço;

II - as férias individuais;

III - a licença e o afastamento de qualquer natureza.

Art. 7º As substituições decorrentes de afastamento por licença-prêmio (art. 6º, inciso III, desta Resolução) somente poderão ocorrer se atendido o interesse do serviço.

§ 1º A licença-prêmio poderá ser concedida observando-se, cumulativamente, o limite mensal de 02 (dois) Procuradores de Justiça, 5 (cinco) Promotores de Justiça e 2 (dois) Promotores de Justiça Adjuntos.

§ 2º As vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre os níveis da carreira, prioritariamente, para Procuradores de

Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, nessa ordem.

§ 3º Nos meses de janeiro e julho somente será concedida licença-prêmio, excepcionalmente a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º O substituto apresentará ao Corregedor-Geral relatório específico de suas atividades, destacando os serviços pendentes no início e no fim de cada período de substituição.

Art. 9º O membro do Ministério Público que deixar de atuar em virtude de impedimento ou suspeição, além de consignar nos autos do procedimento respectivo, fará a correspondente comunicação ao serviço próprio, para que se proceda a:

- I** - encaminhamento ao substituto automático;
- II** - registro nos sistemas de controle e estatística;
- III** - compensação, quando for o caso.

Art. 10. O Procurador de Justiça, em seus impedimentos ocasionais, será substituído pelo Procurador de Justiça da mesma área de atuação, seguindo-se a ordem crescente de sua designação, sendo o último substituído pelo primeiro.

Art. 11. O Promotor de Justiça e o Promotor de Justiça Adjunto, em seus impedimentos ocasionais, serão substituídos, sucessivamente:

I - pelo membro do Ministério Público lotado na mesma Promotoria de Justiça e, sucessivamente, pelo membro com atribuições perante o mesmo ofício judicial;

II - pelo membro do Ministério Público, lotado na mesma unidade administrativa, com atribuições nas Promotorias de Justiça da mesma especialidade, seguindo-se a ordem crescente do seu número designativo, sendo o último substituído pelo primeiro;

III - pelo membro do Ministério Público lotado na mesma unidade administrativa, com atribuições nas Promotorias de Justiça de especialidade correlata, seguindo-se a ordem crescente do seu número designativo;

IV - pelo membro do Ministério Público lotado na mesma unidade administrativa, com atribuições nas Promotorias de Justiça de outras especialidades, sendo o último substituído pelo primeiro;

V - pelo membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Durante o plantão decorrente do recesso forense não se aplica o disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 053/05, publicada no DOU nº 166, seção 1, pág. 89, 27/AGO/04, retificada no DOU nº 181, seção 1, pág. 86, 20/SET/04 e disposições em contrário.

Original Assinado
ROGERIO SCHIETTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária *ad hoc*

Original Assinado
MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator